



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Comissão de Administração Pública e Política Social

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLITICA SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 11/25

Mensagem 132/2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº
37 de 09 de março de 2.004.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí que “Altera a Lei Complementar nº 37 de 09 de março de 2004.

A proposta foi devidamente instruída com exposição de motivos e já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o que reforça a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso III, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Conforme se pode verificar a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com a Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa. Nem tampouco qualquer violação aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí, conforme decidido pela Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente a esta Comissão, especificamente observado o disposto no art. 123,, inciso II alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

Analisando o projeto sobre o aspecto administrativo e de política social, observa-se que a mudança se faz necessária porque conforme consta da exposição de motivos do mesmo o objetivo da mudança é assegurar maior objetividade, celeridade e segurança jurídica aos certames públicos, por meio da adoção de critérios técnicos e científicos claros e uniformes, compatibilizando a legislação estadual com as normas federais aplicáveis, como o Estatuto do Desarmamento e a Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal, que reconhece a avaliação psicológica como requisito essencial para a aquisição, registro, renovação e porte de arma.

Dessa forma, resta evidenciada a utilidade da presente proposição, já analisada pela CCJ quanto a sua constitucionalidade e legalidade.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição.

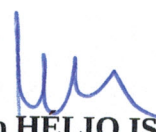
3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de de 2.025.


Deputado HELIO ISAIAS

Relator

